



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ARY LUIZ BOMBARDA", fundada em 16 de julho de 2004, com sede em Araraquara, à Avenida São Pedro, 99, Vila Xavier, é uma associação civil de ordem assistencial e filantrópica, sem finalidade política ou religiosa, sem fins econômicos e ou lucrativos e que passará a reger-se pelo presente Estatuto, regulamentos internos e Leis do País em vigência.

Artigo 2º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado, iniciando-se na data de sua fundação.

Artigo 3º - A sua finalidade é realizar serviços de proteção social básica, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Neste contexto, poderá materializar ações de proteção social complementares aos serviços públicos sócio assistenciais, que visem à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente atuando no amparo às crianças e aos adolescentes, através da promoção do convívio e fortalecimento de vínculos, disponibilizando serviços, de forma gratuita e permanente nos âmbitos da capacitação pedagógica, cultural e esportiva de crianças e adolescentes econômica ou socialmente carentes, através de atividades de tais naturezas a elas oferecidas.

Parágrafo único - A fim de cumprir os seus fins, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo criar Departamentos próprios e específicos, sendo seus cargos ocupados por profissionais das mais diversas áreas, remunerados ou não.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - O Regimento Interno especificará o tipo de atendimento a ser dado ao público alvo da instituição, podendo ser modificado de acordo com as necessidades e finalidade desta, sendo detalhados em plano de ação anual.

Artigo 6º - A Associação Cultural "Ary Luiz Bombarda" será formada por Associados, por Diretores, pelos Membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, e será administrada pela Diretoria eleita pelos membros da Assembleia Geral, na forma do Capítulo V, a qual terá a incumbência de zelar pelo seu patrimônio, defender seus



interesses, em todos os órgãos oficiais e privados e principalmente, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 8º - A Associação Cultural "Ary Luiz Bombarda" poderá admitir número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de sexo, raça, cor, credo religioso ou político, condição social e serão distribuídos em quatro categorias, a saber:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES;
- b) ASSOCIADOS CONTRIBUINTES;
- c) ASSOCIADOS HONORÁRIOS;
- d) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS;
- e) PRESIDENTES DE HONRA.

Parágrafo Primeiro - ASSOCIADOS FUNDADORES, são aqueles que assinaram o livro correspondente ao registro de presença à reunião e sua respectiva Ata de constituição da Associação.

Parágrafo Segundo - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, são aqueles que, solidários com os objetivos da Associação, colaborarem com a doação de seu trabalho voluntário ou contribuírem pecuniariamente, de forma mensal, anual ou esporádica.

Parágrafo Terceiro - ASSOCIADOS HONORÁRIOS são aqueles que se distinguirem por relevantes serviços ou colaboração em prol da Associação e ou dos Internos.

Parágrafo Quarto - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS são aqueles que se tornarem merecedores de homenagem especial em razão de relevantes serviços ou contribuições à Associação.

Parágrafo Quinto- PRESIDENTES DE HONRA são aqueles que se tornarem merecedores de homenagem especial em razão de relevantes serviços ou contribuições à Associação, ou ainda que tenha incentivado a sua criação, e que receberam da Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária a qualificação de Presidente de Honra, podendo participar de reuniões da Diretoria, dos Conselhos, Assembleias e contribuir para a valorização dos objetivos da Associação.

Parágrafo Sexto - Os títulos de Associados Honorários ou Beneméritos deverão ser registrados em livro próprio e a respectiva concessão será feita mediante proposta da Diretoria e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Sétimo - Fica facultado aos associados, o direito de pedir exclusão do quadro de associados sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade e posteriormente solicitar a readmissão, contudo,

X

☆

perderá os direitos adquiridos anteriormente e se submeterá às normas estabelecidas neste Estatuto para admissão.

Parágrafo Oitavo - O Associado somente será excluído se houver justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto, ou ainda se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela Diretoria, sendo concedida a oportunidade de ampla defesa e valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Nono - Da decisão do Órgão que, de conformidade com o Estatuto, que pretenda decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 9º - A critério da Diretoria poderão ser admitidos colaboradores para auxiliar a Diretoria, seus Conselhos e suas atribuições, devendo ser pessoa idônea, de boa conduta.

Artigo 10 - São direitos dos Associados, desde que estejam quites com as suas contribuições e obrigações assumidas para com a Associação:

- a) Participar das atividades da associação;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e votar qualquer assunto submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e também as normas regulamentares e regimentais da Associação;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Adotar e desempenhar as funções que lhe forem atribuídas por quem de direito;
- e) Zelar pelo bom nome e reputação da Associação;
- f) Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 12 - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Artigo 13 - Os associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- d) Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros ou;
- e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - A apreciação das condutas descritas no presente artigo se dará em reunião ordinária de Diretoria.

X

A

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14 - São Órgãos da Associação:

- I ASSEMBLÉIA GERAL;
- II DIRETORIA;
- III CONSELHO FISCAL;
- IV CONSELHO DELIBERATIVO.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e constituir-se-á pelos Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, e que tenham atingido a maioria.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Aprovar o relatório de atividades da Diretoria, Demonstrativo da Receita e Despesa, Balanço Anual de Ativo e Passivo e Parecer do Conselho Fiscal e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- c) Referendar a aprovação de novos associados.

Parágrafo Primeiro - Também reunir-se-á ordinariamente, por ocasião da eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a cada 3 (três) anos.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos, quando convocada na forma prevista por este Estatuto:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Eleição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- c) Destituição de administradores ou conselheiros;
- d) Exclusão de associados.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente da Associação, ex-offício, ou por solicitação fundamentada:

- a) Da Diretoria;
- b) Do Conselho Deliberativo;
- c) Do Conselho Fiscal;
- d) De um décimo dos Associados com direito a voto ou convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 19 - A contar da data do recebimento da solicitação, feita na forma do artigo anterior, o Presidente da Associação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

X
A

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de Edital publicado uma vez em órgão da imprensa local, ou qualquer outro meio de comunicação e será afixado em local apropriado à sua divulgação, ou por meio de notificação pessoal e por escrito, aos Associados aptos à reunião, devendo conter a Ordem do Dia para o qual está sendo convocado, o local, a data e o horário da Assembleia, da primeira e segunda convocação, sendo que as deliberações somente poderão versar sobre as matérias nele divulgadas.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais se constituem, funcionam e deliberam, validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um quarto (1/4) de associados em condições de votar, e em segunda votação, uma hora após, com qualquer número de associados em condições de votar, e desde que o Estatuto ou a Lei não exija quórum especial, sendo que para cada Assembleia, eleger-se-á um Presidente por aclamação ou votação, cabendo-lhe acumular ao seu direito de voto, o de decidir empates e este escolherá 2 (dois) dos associados presentes para servirem como Secretários e, se for o caso, tantos quantos necessários para escrutinadores.

Parágrafo Único - As assinaturas dos Associados no competente "Livro de Presença", constitui legalmente a Assembleia Geral instalada.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o Regimento Interno;
- b) Eleger a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) Destituir a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- d) Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) Autorizar a Diretoria a vender, permutar ou por qualquer meio, alienar ou onerar os bens imóveis da Associação, por meio de concorrência pública, condicionando a aplicação das receitas que assim forem eventualmente apuradas, em bens ou em melhorias do patrimônio da Associação;
- f) Aprovar, alterar ou reformar o presente Estatuto e os dados cadastrais da Associação;
- g) Conhecer e julgar recursos, defesas, infrações, atos regulares e irregulares da Diretoria, de forma coletiva ou individual, direcionando responsabilidades e aplicando atos e as penalidades previstas neste instrumento, através dos demais Conselhos;
- h) Deliberar, segundo a sua competência, sobre a dissolução da Associação ou dissolução da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Para as atribuições previstas nos incisos "c", "e", "f", "g" e "h", é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, sem a presença da maioria absoluta dos associados para deliberação em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes e aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes e habilitados a decidirem.

Parágrafo Segundo - Para as demais atribuições, inclusive para quaisquer outros atos para o qual seja convocada, serão aprovados por maioria simples dos presentes, não se computando os votos em branco.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Parágrafo Terceiro - a aprovação das contas previstas no inciso "d" deverá atender para:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação sob a qualificação como OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 23 - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta dos seguintes Membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Todos eleitos pela Assembleia Geral e sua posse será sempre na data de aniversário da Fundação da Associação e após a eleição da mesma, em casos excepcionais, por Assembleia Geral Extraordinária, na data em que esta designar.

Parágrafo Segundo - Nenhum cargo da Diretoria será remunerado e nem exercido, isolado ou de colegiado, por profissional ou técnico que receba remuneração da Associação e nenhum ocupante de cargo ou função de direção, isolado ou de colegiado, terá como seu subordinado direto recebendo remuneração, cônjuge ou parente natural, civil ou afim.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria reunir-se-á em sua sede social, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário ou convocada por seu Presidente.

Parágrafo Quarto - Os Diretores poderão solicitar licenças especiais, no máximo de 12 (doze) meses, previamente aprovado pela Diretoria e com intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Artigo 24 - Os Diretores respondem civil e criminalmente na forma da legislação respectiva, pelas irregularidades que praticarem no exercício das suas funções. A Diretoria não será responsável por ato não autorizado, de qualquer de seus Diretores, nem a estes se imputará responsabilidade pelos atos daquela, quando tenha votado contrariamente à resolução.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA
ADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA
ADO

✗
✗

Artigo 25 - A Diretoria poderá criar tantos Departamentos quantos forem julgados necessários, assim como, destituir e dissolver Departamentos; poderá designar subdiretores para colaborar na administração de sua gestão, convidá-los, bem como a outras pessoas para assistirem as suas reuniões, contudo sem direito a voto, contratar e remunerar funcionários e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, admitir colaboradores, quantos achar necessários, para o bom andamento da Associação.

Artigo 26 - Os membros da Associação, da Diretoria e dos Departamentos não responderão civilmente, pessoal e ou subsidiariamente, Judicial e Extrajudicialmente, por obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de atos regulares de sua gestão e de seus deveres, salvo nos casos de má conduta e irregularidades comprovadas, sendo proposta a competente ação judicial para a devida apuração.

Artigo 27 - Poderão perder o mandato, a critério da Diretoria e ad referendum da Assembleia Geral, os Diretores que tenham:

- a) Deixado de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa;
- b) No caso de perder o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens, por interdição judicial, ou comprovadamente e a juízo da Diretoria e da Assembleia ou então em caso de condenação criminal já com trânsito em julgado;
- c) Praticado qualquer ato de improbidade ou que possa desaboná-lo no conceito público.

Parágrafo Primeiro - A pedido do Presidente poderá ser convocada reunião da Diretoria para deliberação sobre a aplicação da pena de suspensão de 30 a 360 dias, e não se solucionando o caso, poderá haver nova deliberação para aplicação da pena de demissão do cargo e até a exclusão do quadro de associados, cabendo à Diretoria preencher os cargos vagos, por perda de mandato ou outra hipótese, "ad referendum" da Assembleia Geral, atendendo-se à ordem de sucessão nos respectivos cargos.

Parágrafo Segundo - Ao membro que estiver sendo julgado, deverá ser concedido o direito de ampla defesa, antes e durante essa reunião, sendo que a pena de suspensão, demissão do cargo, somente se efetivará se no mínimo 2/3 da Diretoria optarem pela aplicação da pena. A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia nos termos do artigo 22, letra "g", § 1º.

Parágrafo Terceiro - O Diretor que deixar o cargo pela renúncia, perda ou cassação do mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, impreterivelmente, salvo prorrogação de prazo autorizada por quem de direito.

Parágrafo Quarto - A Diretoria também poderá acionar, após deliberação em reunião, judicialmente ou criminalmente, a qualquer de seus membros, colaboradores ou beneficiários, pessoa física ou jurídica, que tenha praticado qualquer falta grave contra o patrimônio ou Estatuto da Associação.

Parágrafo Quinto - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 28 - No caso de cassação do mandato de todos os Membros da Diretoria ou de renúncia coletiva, a Direção da Associação será assumida pelo Conselho Deliberativo,



que designará o Presidente provisório e convocará a Assembleia Geral para a realização de nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 29 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Leis do País e as resoluções das Assembleias Gerais;
- b) Administrar a Associação, de acordo com as Leis do País;
- c) Elaborar, alterar, reformar ou substituir e aprovar o Regimento Interno, elaborar o plano anual de atividades e fazer cumprir as suas determinações;
- d) Acompanhar mensalmente, a situação financeira da Associação, através de balancetes mensais, elaborados pela Tesouraria, os quais deverão estar confeccionados até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido; remetendo ao Conselho Fiscal, relatório anual das atividades encerradas em 31 de Dezembro de cada ano, durante o mês de Janeiro;
- e) Organizar quadro de empregados, fixar seus salários e horários;
- f) Efetuar e controlar toda a arrecadação, fixar mensalidades, isentar contribuintes e ou beneficiários, autorizar e efetuar os pagamentos devidos a terceiros;
- g) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- h) Contratar e firmar convênios e parcerias com terceiros, pessoas físicas ou não, visando realizar eventos pertinentes à execução de seus objetivos sociais;
- i) Desde que autorizada pela Assembleia Geral, alienar, onerar ou permutar bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a manutenção, conservação e reforma dos bens que vierem acompor o patrimônio imobiliário da Associação, e sobre as construções a serem edificadas nos mesmos, mediante aprovação de 2/3 dos Diretores;
- k) Adquirir bens, mediante aprovação de 2/3 dos Diretores;
- l) convocar a Assembleia Geral;
- m) Propor reforma e alterações do presente Estatuto à Assembleia Geral;
- n) Verificar as condições das pessoas a serem internadas na Associação, atendendo-se às exigências contidas neste Estatuto;
- o) Propor ao Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembleia Geral, os nomes que façam jus aos títulos de Associados Beneméritos e Honorários;
- p) Aprovar a admissão de novos associados na entidade;
- q) Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria não poderá renunciar direitos ou deveres, hipotecar bens ou assumir compromissos financeiros, considerados elevados ou que sejam transferidos para a próxima gestão, sem o consentimento da Assembleia Geral.

Artigo 30 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Representar a Diretoria e a Associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;

✓
A

- c) Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as, dando voto de desempate, no que couber, fazendo executar suas decisões e resoluções, na forma do Estatuto e Regimento Interno, e também convocar reuniões da Assembleia Geral;
- d) Supervisionar a administração da Associação e, adotando providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- e) Autorizar por escrito, todas as publicações necessárias em nome da Associação, na imprensa privada ou oficial e em outros meios de comunicação;
- f) Admitir, readmitir, julgar, advertir, suspender, excluir e eliminar Diretores, com as ressalvas do Parágrafo Primeiro, do Artigo 27, colaboradores e funcionários e de acordo com as penalidades previstas no presente Estatuto;
- g) Assinar Atas e correspondências, juntamente com o Primeiro Secretário ou seu substituto, abrir, encerrar e rubricar os livros fiscais obrigatórios e os da Tesouraria e Secretaria;
- h) Autorizar ou efetuar pagamentos, assinar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, vistar as contas e balancetes da Associação, permitindo-se, excepcionalmente e em caso de impedimento, que assinem um dos dois com outro Diretor, observada a ordem de substituição.
- i) Nomear membros para os Departamentos criados para o desempenho de incumbências necessárias aos fins a que se propõe a Associação;
- j) Fazer expedir e assinar com o Secretário, os Diplomas de Associados Beneméritos e Honorários.

Artigo 31 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e em seus impedimentos, em sua ordem de designação em eleições e quando em exercício, fica investido dos mesmos poderes conferidos ao Presidente, pelo Estatuto.

Artigo 32 - Ao Vice-Presidente, quando não se encontrar no exercício da Presidência, compete o dever de auxiliar o Presidente, em todas as suas atribuições, quando designado ou solicitado, cumprindo-lhe resolver ocorrências e interesses de pequena monta ou de simples rotina administrativa.

Artigo 33 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar e orientar os serviços da Secretaria, convocar e elaborar Atas de Reuniões e Assembleias da Associação, correspondências de ordem geral, bem como firmá-las junto com o Presidente;
- b) Organizar e ter a seu cargo o livro de Registro dos Associados, com assentamento particular aos Associados Beneméritos e Honorários;
- c) Organizar o fichário dos atendidos e dos funcionários, atualizando-os mensalmente;
- d) Expedir editais quando necessários e publicar notícias das atividades da Associação.

Artigo 34 - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro, em seus impedimentos, observada a ordem do Estatuto da Associação, prestando de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 35 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

X

A

- a) Controlar e registrar toda a arrecadação, despesas, juros e correções monetárias de numerários da Associação, junto ao Caixa e Bancos Comerciais, supervisionando e orientando a Diretoria em seus gastos e recebimentos;
- b) Dirigir a Tesouraria, tendo o Caixa sob sua responsabilidade e supervisão, exigindo dos encarregados da Tesouraria, a prestação de contas mensal ou semanal, quando julgar necessário;
- c) Dar quitações de todas as importâncias recebidas pela Associação, bem como manter sob sua responsabilidade, comprovantes de pagamentos a terceiros efetuados pela Associação, e efetuar depósitos em conta corrente ou aplicações em nome da Associação, mantendo sob sua guarda, os comprovantes dos mesmos;
- d) Elaborar, assinar e apresentar à Diretoria, os balancetes mensais, das receitas e despesas, e no final de cada ano, proceder ao Balanço Patrimonial, bem como o balanço necessário para a Assembleia Geral e Conselho Fiscal, quando solicitado;
- e) Assinar junto com o Presidente ou seu substituto, os cheques e outros documentos referentes à Economia da Associação;
- f) Manter em dia o Livro e Fichário dos Associados Contribuintes, de forma a possibilitar qualquer verificação, inclusive do direito de voto em Assembleias da Associação, bem como a respectiva relação e com a antecedência prevista neste Estatuto;
- g) Fornecer os elementos ou informações sempre que solicitados pelos Poderes Públicos, ou por quem com competência para tanto.

Artigo 36 - Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro em seus impedimentos, com os mesmos deveres e atribuições, prestando de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) Membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que elege a Diretoria.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrituração da Associação, documentos com probatórios, emitindo o respectivo parecer, submetendo-o ao poder competente;
- b) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Dar seu parecer sobre qualquer negócio de interesse social, quando assim solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- e) Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e
- f) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 39 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

~~X~~

X

PROTÓCOLO/RENOTAÇÃO
14343/22
2.º REGISTRO CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA/SP

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo será constituído de 04 (quatro) Membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

Artigo 41 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- Assumir a Diretoria, no caso de cassação do mandato de toda a Diretoria ou renúncia coletiva de seus Membros;
- Convocar Assembleia Geral para a realização de nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias, se houver renúncia ou cassação de Membros da Diretoria, conforme letra "a" do artigo 41 deste diploma estatutário;
- Auxiliar a Diretoria quando solicitado e em tudo o que for para o bom desempenho da Associação, ajudando na elaboração ou reforma do Regimento Interno, submetendo o assunto à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 42 - As eleições para os vários cargos eletivos poderão ser realizadas pela forma de aclamação, por voto secreto ou conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo considerados eleitos e empossados, os mais votados para cada cargo, ou as chapas registradas.

Parágrafo Único - Poderá se candidatar o Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 12 (doze) meses, excetuada a primeira composição da Diretoria e que esteja em pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quite com as obrigações estatutárias.

Artigo 43 - Serão considerados válidos os votos dados aos candidatos que estiverem registrados na Secretaria da Associação, até 7 (sete) dias anteriores à data designada para a eleição, com indicação do cargo pleiteado.

Artigo 44 - Dentro do mesmo prazo do artigo anterior, a Diretoria registrará, obrigatoriamente, as chapas completas e que devam concorrer às mesmas eleições.

Artigo 45 - Esgotado o prazo de registro, serão afixados na Secretaria da Associação, para conhecimento geral, os nomes e cargos de todos os candidatos inscritos.

Artigo 46 - A Diretoria poderá recusar o registro de qualquer candidato que não se encontre no pleno gozo de seus direitos civis, ou aos enquadrados nas letras "b" e "c" do artigo 27 deste diploma.

Artigo 47 - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo Único - Nenhum dos cargos a que se referem este Estatuto será remunerado, ainda que por dádiva ou vantagens de quaisquer espécies, inclusive os das Comissões Especiais ou de Gestão dos Departamentos que venham a ser constituídos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA
ADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA
ADO

✓
✓



Artigo 48 - Restrições aos Associados:

- a) Fica vedado aos associados que tenham menos de 18 (dezoito) anos, e também aos que não contribuem de forma pecuniária, candidatar-se aos cargos eletivos;
- b) Não poderão ocupar cargos da Administração, bem como votar ou ser votado, os Associados que não estejam integrados ao Quadro Associativo a mais de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 49 - Poderão tomar parte nas votações e serem votados, os associados que preencherem as condições deste Estatuto, não sendo permitido o voto por procuração, mesmo por Instrumento Público.

CAPÍTULO IX
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ADMISSÃO DO PÚBLICO ALVO

Artigo 50 - Somente serão admitidos os que, mediante prévia avaliação obedecer aos seguintes critérios:

- a) Crianças e adolescentes de ambos os sexos, desprovidas de recursos, e consideradas financeira, material e socialmente desamparadas, não havendo distinção de raça, nacionalidade, cor, credo religioso ou político, desde que residentes neste Município, salvo decisão contrária da diretoria e a faixa etária de atendimento será especificada no Regimento Interno;
- b) Possuir documentação de identificação necessária, solicitada pela Secretaria da Associação;
- c) Declaração de inserção de matrícula através de requerimento assinado por seus pais e/ou responsáveis com autorização do atendimento;
- d) Submeter-se ao Regimento Interno e à disciplina necessária.

Parágrafo Segundo - Deixarão de ser atendidos:

- a) Os que espontaneamente o desejarem;
- b) Os que praticarem atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- c) Os que se insurgirem contra os dispositivos deste Estatuto, seu Regimento Interno, ordens da Diretoria e regime disciplinar.

Artigo 51 - Somente serão admitidos para a prática de esportes, aqueles que apresentarem documentos médicos que atestem sua regular condição de saúde.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 52 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

✓
A



CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 54 - O patrimônio social da Associação Cultural "Ary Luiz Bombarda" será representado e constituído pela doação inicial dos associados, de colaboradores, de terceiros, pelos bens móveis, e imóveis, que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público pelos bens que vier a adquirir.

Parágrafo único - A Associação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Artigo 55 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 56 - Constituem receita da Associação:

- a) Doações, dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, dos seus associados, de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- b) Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- c) Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas sócios educativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- d) Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- e) As dotações e Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais;
- f) Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- g) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- h) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- i) Renda patrimonial.

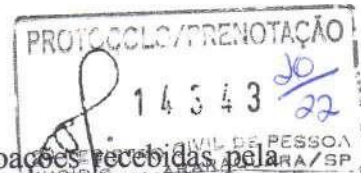
Parágrafo Primeiro - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela Associação, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 57 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

✗

✗



Artigo 58 - Todo patrimônio, receita, recursos, subvenções e doações recebidas pela Associação e eventual resultado operacional, deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e finalidades a que esteja vinculada e ser aplicadas integralmente no País, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 59 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 60 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, quando essa não puder preencher os fins a que se destina ou por outro motivo relevante, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas artigo 22, "h" do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da medida prevista neste artigo, a mesma Assembleia procederá à eleição ou nomeação de uma Comissão Especial, a ser constituída por 3 (três) ou mais associados, a qual ficará investida de todos os poderes, e por mais especiais que sejam, para execução e cumprimento da deliberação aprovada.

Parágrafo Segundo - Os Membros dessa Comissão Especial serão responsáveis civil e criminalmente, por qualquer desvio, excesso ou malversação, pela prática de atos contrários à deliberação e sua integral execução.

Parágrafo Terceiro - Não haverá, em hipótese alguma, a restituição aos associados das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Artigo 61 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente com o mesmo objetivo social e que exerçam suas atividades predominantemente neste Estado, e prioritariamente, neste Município. E no caso de a dissolução ocorrer na vigência de qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social e que exerça suas atividades predominantemente neste Estado, e prioritariamente, neste Município.

Artigo 62 - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 - O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, a qualquer tempo, de acordo com o artigo 22, letra "f" e parágrafo 1º deste Estatuto, sendo que as alterações ou modificações eventualmente feitas, não prejudicarão eventuais direitos adquiridos anteriormente pelos associados, nem estes poderão responder, ainda que subsidiariamente e conforme disposição anterior, pelas obrigações da Associação.

✗

✗

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO
14343 21/22
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA
ARARAQUARA/SP

Artigo 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 65 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araraquara, para dirimir qualquer ação fundada no presente Estatuto, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

Artigo 66 - Com a aprovação do presente texto, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 67 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Araraquara/SP, 15 de julho de 2019.

2º Subd.

LEANDRO JOSÉ OLIVEIRA
Presidente

3º 

MÁRCIO RICHARDE EIRAS
OAB/SP Nº 158.555

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 2º SUBDISTRITO DE ARARAQUARA
Alameda Paulista, 2125 - V. Xavier - CEP 14801-270 - Araraquara / SP - Tel.: (16) 3339-2024 - Fax: (16) 3339-2018
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de LEANDRO JOSÉ OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Araraquara, 19 de julho de 2019. 141738/182-15
R\$ 6,28 15
ELIZANDRA ADNA MAURÍCIO PIMENTA substituta da oficial
0066AA0111432 - FICV

Bel. Marcia B...
Oficial Tit...
Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
121228
FIRMA 1
S10060AA0111432
OFICIAL DO
ELIZANDRA ADNA MAURÍCIO PIMENTA Substituta
ARARAQUARA - SP

3º **Tabelião de Notas - Araraquara**
Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - Cep 14801-120 - Fone: (16) 3332-3999
Tabelião: José Janone
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARCIO RICHARDE EIRAS,**
Dou fé.
R\$ 6,21 - Araraquara(SP), 19/07/2019. Cod. 4957485550484957495351554951
SARAH REGINA ALVES TAVARES MEDEIROS
Em Teste da verdade.

CARTÓRIO DO 3º TABELIÃO DE NOTAS
ARARAQUARA - SP
SARAH REGINA ALVES TAVARES MEDEIROS
Escrivente Aut...
Fone: (16) 3332-3999
NOTAS legio Notarial do Brasil
14645
FIRMA 1
S10053AA0151734

REGISTRO CIVIL DE PESSOA ARARAQUARA DO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA ARARAQUARA - SP
ELIZANDRA ADNA MAURÍCIO PIMENTA Substituta

REGISTRO CIVIL DE PESSOA ARARAQUARA DO